

# EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL

CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29

NIRE 3330000340-1

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 15 de setembro de 2011, às 15:00 horas, na Sede Social da Companhia, companhia de capital fechado, sita na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os membros do Conselho de Administração foram regularmente convocados, tendo participado da reunião os Conselheiros ao final assinados.

**Mesa:** Carlos Henrique Moreira, presidente. Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, secretário.

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Ordem do Dia: (I)** Deliberar sobre a emissão e as características da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia para distribuição pública, mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), no valor total de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Notas Promissórias” e “Emissão”); e **(II)** Autorizar **(a)** a contratação de instituições financeiras para coordenar e efetuar a distribuição das Notas Promissórias ao público investidor; **(b)** a contratação de banco mandatário; **(c)** a contratação de assessores legais e demais prestadores de serviços necessários à Emissão; e **(d)** à Diretoria da Companhia para tomar todas as demais providências necessárias à efetivação da Emissão. **Deliberações** – Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram: **ITEM I** - aprovar a Emissão de Notas Promissórias, para distribuição pública, mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); **(b) Quantidade e Série:** serão emitidas até 20 (vinte) Notas Promissórias, em série única; **(c) Valor Nominal Unitário:** R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(d) Data da Emissão:** a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”); **(e) Forma:** as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas em instituição habilitada, o banco mandatário, a ser contratado pela Companhia, serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade; **(f) Garantias:** As Notas Promissórias não terão garantias, avais ou preferências; **(g) Remuneração:** as Notas Promissórias farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base em 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

**Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel**  
**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15.09.2011**

("CETIP"), no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DP"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Notas Promissórias ("Remuneração"). A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão integralmente pagos na data de vencimento ou na data do resgate antecipado facultativo das Notas Promissórias considerando os critérios de cálculo definidos no caderno de formulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21 disponível para consulta no site (<http://www.cetip.com.br>); **(h) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado; **(i) Prazo de Vencimento:** até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Emissão; **(j) Local de Distribuição, Negociação e de Pagamento:** as Notas Promissórias serão registradas para (a) distribuição no mercado primário junto ao SDT - Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário, observadas as disposições dos artigos 13, 15 e 17 da Instrução CVM 476, junto ao Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo que os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias que estejam custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21, ou no banco mandatário, na sede da Companhia, no Rio de Janeiro, caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente ao CETIP21; **(k) Resgate Antecipado Facultativo:** Após o trigésimo dia contado da Data de Emissão, possibilidade de resgate antecipado facultativo pela Companhia a qualquer tempo, mediante o prévio envio, em até 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização, pela Companhia, de comunicação ao(s) titular(res) da Nota Promissória, para que o(s) mesmo(s) se manifeste(m) acerca da aceitação de tal resgate, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 134, de 1º de novembro de 1990 ("Instrução CVM 134"). O resgate das Notas Promissórias será realizado pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, sem incidência de pagamento de prêmio. Se o resgate antecipado facultativo se referir apenas a parte das Notas Promissórias, tal resgate deverá ser precedido de sorteio a ser realizado pela e às custas da Emissora, nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, da Instrução CVM 134. O resgate antecipado será realizado em conformidade com os procedimentos da CETIP para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21. A CETIP deverá ser avisada da realização do resgate antecipado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência; **(l) Destinação dos recursos:** pagamento de dívidas vincendas da Companhia e realização de investimentos de capital; **(m) Hipóteses de Vencimento Antecipado:** As Notas Promissórias terão o seu vencimento antecipado declarado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer uma das seguintes situações: (i) ocorrência de alteração societária que venha a resultar na modificação do controle acionário da Companhia, de forma a excluí-la do seu atual grupo econômico; (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia, desde que esta última não resulte como a empresa sobrevivente do evento de reorganização societária ou que afete materialmente sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão; (iii) transformação da Companhia de sociedade

**Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel**  
**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15.09.2011**

por ações em sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou em qualquer outro tipo societário que, de qualquer forma, restrinja as obrigações de divulgação e transparência aplicáveis às sociedades anônimas de forma geral; (iv) pedido de falência cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e que não tenha sido sustado no prazo legal ou decretação de falência da Companhia; (v) proposta pela Companhia a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (vi) requerimento pela Companhia de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, pedido de autofalência pela Companhia; (vii) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia; (viii) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ix) realização de redução de capital social da Companhia, exceto se decorrente de operação de redução de capital social por absorção de prejuízos acumulados; (x) perda da concessão, autorização, ou perda da capacidade da Companhia ou suas controladas para prestação de serviços de longa distância nacional e internacional, exploração do serviço telefônico comutado e exploração dos serviços de satélites brasileiros; (xi) alienação ou oneração de qualquer forma pela Companhia ou suas controladas de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente durante a vigência das Notas Promissórias, resultem em uma redução do ativo permanente consolidado ou da receita operacional líquida consolidada da Companhia que afete materialmente sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão; (xii) falta de cumprimento pela Companhia de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na cártula representativa das Notas Promissórias, não sanado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do descumprimento; e (xiii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida no item (l) acima. As hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático estarão previstas nas cártulas das notas promissórias;

**(n) Colocação:** distribuição pública, mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Banco Bradesco BBI S.A.; **(o) Titularidade:** para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela cártula física. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21, o extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias emitido pela CETIP; e **(p) Prorrogação de Prazo:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida, inclusive pelos investidores, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir

**Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel**  
**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15.09.2011**

com feriado nacional, sábado ou domingo **ITEM II** - Ficam o Presidente da Companhia, isoladamente, ou os demais Diretores, em conjunto de dois ou em conjunto com um procurador, autorizados, a **(a)** contratar outras instituições financeiras para coordenar e efetuar a distribuição das Notas Promissórias ao público investidor; **(b)** contratar banco mandatário; **(c)** contratar assessores legais e demais prestadores de serviços necessários à Emissão; e **(d)** tomar todas as demais providências cabíveis para a efetivação da Emissão ora aprovada.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que é assinada pelos Conselheiros participantes à reunião. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011.  
**ASSINATURAS: CARLOS HENRIQUE MOREIRA – PRESIDENTE; JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ – VICE-PRESIDENTE; DILIO SERGIO PENEDO; JOEL KORN; ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA; ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO - CONSELHEIRO E SECRETÁRIO.**

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

---

**ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**  
**SECRETÁRIO GERAL**